



DIÁRIO OFICIAL

Edição Extra



ESTADO DA PARAÍBA

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

23 / MAIO / 2024

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: "OLINALDO MARTINS DA SILVA".

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 408/2024, DE 23 DE MAIO DE 2024.

Institui no Município de Sobrado o incentivo financeiro variável do Componente de Qualidade e Indução de Boas Práticas, relacionado a nova metodologia de Cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde, aos servidores públicos estatutários/celetistas, comissionados e prestadores de serviços municipais das equipes que atuam na Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde, previstos na Portaria N° 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Sobrado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Sobrado, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei regulamenta a utilização do incentivo do Componente de Qualidade e Indução de Boas Práticas, como pagamento por desempenho relacionado a nova metodologia de Co financiamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º. O Pagamento do componente de qualidade e indução de boas práticas será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Sobrado/PB, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos e seguindo as normativas da Seção III artigos 12-B, C, D, 12 E no §1º, 2º, 3º e 12F da Portaria n° 3.493/2024 do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de Sobrado/PB totalmente desobrigado do consequente pagamento do incentivo.

Art. 3º. Os recursos recebidos pelo Município de Sobrado/PB em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo componente de qualidade e indução de boas práticas, de acordo com a Seção III artigos. 12-B, C, D, 12 E no §1º, 2º, 3º e 12F da Portaria GM/MS nº 3.493/2024 que trata da nova metodologia de Co financiamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Atenção Primária (EAP), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e eMULTI. Serão temas dos indicadores para pagamento do componente de qualidade para eSF, eAP, eSB e eMulti na Portaria GM/MS nº 3.493/2024:

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA
Acesso e Integralidade	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Saúde da Mulher	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Gestante e Puérpera	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Diabetes	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Hipertensão	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa Idosa	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Primeira consulta programada	Equipe de Saúde Bucal
Tratamentos concluídos	Equipe de Saúde Bucal
Taxa de exodontia	Equipe de Saúde Bucal
Escovação supervisionada	Equipe de Saúde Bucal
Proporção de procedimentos preventivos	Equipe de Saúde Bucal
Tratamento restaurador atraumático	Equipe de Saúde Bucal
Cuidado compartilhado da Pessoa acompanhada	Equipe Multiprofissional
Ações interprofissionais realizadas	Equipe Multiprofissional
Comunicação entre eMulti e outras equipes	Equipe Multiprofissional
Resolutividade do cuidado da eMulti	Equipe Multiprofissional

Art. 5º. Considerando a Portaria GM/MS nº 3.493/2024 no artigo 3º conforme os incisos I e II e os parágrafos 1º, 2º e 3º estarão sendo seguidos pelo município até que o Ministério da Saúde atualize ou reformule uma nova legislação referente ao financiamento da APS.

Parágrafo único: Ficará estabelecido que a partir do ato do Ministério da Saúde definindo os indicadores, metodologia de cálculo e as metas a serem cumpridas o município irá atualizar a legislação atual, ficando o pagamento condicionado de acordo a com publicação específica, repasse financeiro considerando a classificação publicada pela avaliação do Ministério de Saúde.

Art. 6º. Os recursos deverão ser rateados por ESF na categoria desempenho considerando 60% do repasse para o município destinado ao incentivo de trabalhadores do SUS e 40% será destinado para custeio das Unidades Básicas de Saúde (UBS), desenvolvimento dos indicadores, ações no município e para os profissionais da a gestão técnica da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que do valor a ser destinado ao trabalhador 83% será para as Equipes de Saúde da Família (ESF) e 17% para os profissionais de apoio às ESF.

I - 83% (oitenta e três por cento) serão destinados aos profissionais que atuam na Atenção Primária: médico, Enfermeiro, Odontólogo, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde (os quais serão distribuídos de forma igualitária dentre todos os Agentes Comunitários de Saúde do município que atuam na Atenção Primária e desempenham a sua função como agente comunitário de saúde), observando ainda o seguinte:

a) O incentivo total voltado para os agentes comunitários de saúde deverá ser rateado pelo número total de agentes;

b) O Agente Comunitário de Saúde que estiver com laudo de readaptação ao serviço, só receberá o incentivo se estiver desempenhando alguma função na Atenção Primária referente a função que estiver desenvolvendo;

c) Para os profissionais de nível superior, aos quais as suas Unidades Básicas de Saúde tenham sido contempladas com Médicos que o vínculo empregatício seja formalizado através do Programa Mais Médicos: ratear por nível superior, na respectiva Unidade Básica de Saúde onde o profissional estiver lotado;

II - 17% (dezesete por cento) serão destinados para os seguintes trabalhadores que compõem o apoio da USF, Gerentes de UBS, Recepcionistas, Auxiliares de Serviços Gerais e Assessor Especial que atuam nas Unidades Básicas de Saúde do município.

§ 4º. Os recursos deverão ser aplicados considerando a responsabilidade de cada categoria por indicador para as Equipes de Saúde da Família:

a) 7 indicadores: Enfermeiro, técnico em Enfermagem, ACS;

b) 7 Indicadores: Médico;

c) 6 Indicadores: Odontólogo, Técnico de Saúde Bucal;

d) Os valores correspondentes dispostos no *caput* do artigo 3º serão repassados aos servidores mensalmente e a cada 4 meses poderão ser recalculados de acordo com a avaliação do Ministério da Saúde que durante o período de transição da nova metodologia de Co financiamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde que será considerada como desempenho "BOM".

Art. 8º. Terão direito ao pagamento do componente de qualidade e indução de boas práticas todos os profissionais supracitados, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na Legislação Federal referente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto.

§1º. Para ter direito ao recebimento do pagamento por componente de qualidade e indução de boas práticas, os trabalhadores definidos no *caput* deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à Estratégia de Saúde da Família e a gestão técnica da Secretaria Municipal de Saúde, desde que atuando diretamente na Atenção Primária do município. As profissionais de apoio Diretoras, Recepcionistas, Auxiliares de Serviços Gerais que atuam nas Unidades Básicas de Saúde com o comprovado exercício no Município de Sobrado e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

§2º. Em casos de profissionais exonerados, rescisão de contrato ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao pagamento por componente de qualidade e indução de

boas práticas, cabendo o valor que seria do servidor deverá ser incorporado ao percentual de custeio das UBS conforme o artigo 6º.

Art. 9º. Não terá direito ao incentivo o profissional que:

I – Obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa, e sem a devida comprovação documental, dentro do mês trabalhado;

II – Deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do mês trabalhado;

III – Estiverem no gozo de licença médica a partir de 15 dias, dentro do mês, sendo estes dias somados ou corridos, dentro do mês trabalhado;

IV – Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

V- Trabalhador que estiver de licença maternidade e/ou especial;

VI- Aqueles profissionais readaptados e que não estejam realizando seu trabalho na Atenção Primária;

VII- Não executar o processo de trabalho de acordo com perfil de competência do profissional instituído pela Secretaria Municipal de Saúde através da Coordenação de Atenção Primária, sendo instituído através da indução de boas práticas;

VII – Não atingir os parâmetros mínimos instituídos pelos eixos temáticos dos indicadores de saúde;

VIII – Não realizar preenchimento dos dados no Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC durante os atendimentos aos usuários dos serviços;

IX – Nos casos de constatação, por meio do monitoramento ou da auditoria de órgãos de controle internos e externos, de ocorrência de fraude ou de informação irregular na alimentação de dados dos sistemas de informação;

Parágrafo único. Os profissionais que forem relocados ou contratados em substituição aos profissionais que entrarem de licença especial ou maternidade, terão direito a receber o incentivo que seria repassado ao substituído;

Art. 10º. O incentivo componente de qualidade e indução de boas práticas, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Parágrafo único. O incentivo componente de qualidade e indução de boas práticas fica desvinculado de todo e qualquer reajuste dos servidores públicos municipais.

Art. 11º. Os valores que eventualmente compuserem sobra das parcelas indicadas do Art. 3º desta Lei, por motivos apresentadas no Art.5º serão utilizados para custeio das UBS's.

23/05/2024

Diário Oficial Edição Extra – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005. Página 5

Art. 12º. Em caso de Profissionais exonerados, rescisão de contrato ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao Incentivo Financeiro – Pagamento Desempenho, tendo o valor que caberia ao servidor incorporado ao percentual de custeio das Unidades Básicas de Saúde (UBS's).

Art. 13º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de Maio de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.



OLINALDO MARTINS DA SILVA
Prefeito Constitucional de Sobrado

Anexo I**Metodologia de Cálculo para Desempenho por Equipe**

Resumo da Distribuição do Valor do componente de qualidade e indução de boas práticas

Município de Sobrado, PB - 2024.

Quadro I - Rateio Equipes de Saúde da Família

Especificação	Proporção	Valor Por ESF*
A -Rateio do Pagamento por Desempenho para Custeio das Equipes de Saúde da Família - ESF e Equipes de Saúde Bucal	40%	R\$ 3.134,00
B- Rateio do Pagamento por Desempenho para Incentivo dos Trabalhadores Vinculados à Estratégia de Saúde da Família Especificados Nesta Lei (Assistência e Apoio Técnico-logístico)	60%	R\$ 4.702,05

O incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF e eSB será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios e Distrito Federal a cada quadrimestre, considerando as classificações ótimo, bom, suficiente e regular, e valor correspondente para cada equipe, conforme Anexo XCIX-B da portaria 3.493/2024.

Quadro II - Percentual estabelecido por categoria profissional

CATEGORIA	% ESTABELECIDO POR CATEGORIA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	30%
ENFERMEIRO	16%
MÉDICO	13%
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	17%
TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	8%
ODONTÓLOGO	16%